



AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE ESPAÇO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DA BATALHA**, Pessoa Coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, de ora em diante designado por **Município**;

cede a ocupação a título precário do espaço municipal melhor identificado na clausula primeira, à:

LIGA DOS COMBATENTES, Pessoa Coletiva n.º 500 816 905 com sede, Rua João Pereira da Rosa, 18, 1249-032 Lisboa, representada pelo **Tenente General Joaquim Chito Rodrigues**, portador do Cartão de Cidadão n.º 11994585 1ZY8, com o NIF 106 897 993, na qualidade de **Presidente da Direção Central da Liga dos Combatentes**, de ora em diante designada por **Signatária**,

A qual aceita ocupar o referido espaço nas condições que a seguir se discriminam e que passam a constituir o AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE ESPAÇO MUNICIPAL:

Do regime de utilização:

Clausula 1.ª

A Utilização pela **Signatária** do prédio a seguir identificado é feita a título **precário** e por interesse público nos termos dos artigos 149.º e 150.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no limite dos direitos do **Primeira Outorgante**, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 167.º, n.º 2, alínea d), do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras dos contratos, nomeadamente do contrato de locação:

- Prédio sito na Rua Moinho da Vila, na Vila da Batalha, freguesia e concelho de Batalha, com a área total de 169m2, inscrito a favor do Município da Batalha na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o n.º 5675, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 6987.

Clausula 2.ª

A **Signatária** reconhece a natureza precária da ocupação, sem qualquer elemento formal ou substancial de natureza vinculística, e assume esta característica como condição essencial de formação da vontade do Município em autorizar a mesma, que de outro modo o não faria, podendo o Município da Batalha a qualquer momento e à primeira interpelação, promover a desocupação do espaço cedido, renunciando a signatária a qualquer indemnização ou compensação.

Clausula 3.ª

O Município terá em consideração o investimento realizado pela **Signatária**, bem como os apoios municipais por esta recebidos, para efeitos da determinação do prazo de cessação da ocupação.



7

Do uso:

Clausula 4.^a

O espaço referido destina-se exclusivamente a ser utilizado pela Signatária para a instalação da sede do Núcleo da Batalha e para o desenvolvimento das atividades melhor identificadas nos artigos 2.º e 3.º do Estatuto da Liga dos Combatentes, aprovado pela Portaria n.º 119/99, publicada no Diário da República, I Série B, n.º 34 de 10/02/1999.

Clausula 5.^a

O exercício de qualquer outro uso, que não o previsto na clausula anterior, só pode ocorrer depois de expressamente autorizados pelo Município da Batalha, constituindo a sua falta, fundamento para a revogação da autorização e consequente desocupação do espaço municipal.

Clausula 6.^a

A Signatária deve manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança e obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabiliza-se por eventuais prejuízos que o Município da Batalha venha a sofrer.

Clausula 7.^a

A Signatária compromete-se a avisar o Município sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

Clausula 8.^a

É da responsabilidade da Signatária a obtenção de licença para o exercício da atividade, nos casos aplicáveis.

Das contrapartidas financeiras:

Clausula 9.^a

A cedência para utilização do espaço mencionado na Cláusula Primeira é realizada a título gratuito.



7

Das obras:

Clausula 10.^a

Qualquer projeto de alterações urbanísticas tem de ser submetido a autorização do Município pela Signatária, considerando-se este de iniciativa municipal e isento de taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 23.º, devendo o Requerimento para reconhecimento das isenções ser acompanhado do Auto de Cedência do Espaço Municipal.

Clausula 11.^a

Quaisquer obras de adaptação do espaço, conservação ou beneficiação são sempre executadas por conta da Signatária e carecem de autorização prévia do Município, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.

Clausula 12.^a

1. A Signatária poderá candidatar-se a obtenção de apoios a conceder pelo Município para a realização de obras, previamente autorizadas por este.
2. No caso de as obras não serem realizadas nas condições e prazos estabelecidos, a Signatária obriga-se a restituir o valor correspondente ao apoio cedido pelo Município.

Clausula 13.^a

Finda a ocupação, a Signatária não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Outras obrigações da Signatária:

Clausula 14.^a

A Signatária responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., inerentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Auto de Cedência e Aceitação, salvo acordo de comparticipação com o Município.

Clausula 15.^a

A Signatária obriga-se a contratar e manter, durante a vigência da presente autorização, seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do espaço por causas naturais ou ação humana.

7



27

Clausula 16.^a

A Signatária obriga-se a facultar o acesso às instalações cedidas para efeitos de fiscalização municipal.

Clausula 17.^a

A Signatária é obrigada a informar o Município da Batalha da morada, sede ou local onde pretende ser contactada, sob pena de se ter por notificada na morada aqui constante.

Da alteração de titularidade da autorização de cedência

Clausula 18.^a

A autarquia não autoriza a transmissão do espaço a terceiros seja qual for a forma.

Do dever de informação nas pessoas coletivas

Clausula 19.^a

Sempre que o titular da autorização de cedência seja uma pessoa coletiva, esta comunica no prazo de 60 dias ao Município da Batalha qualquer alteração ao pacto social ou aos estatutos, bem como o lugar da sede desta.

Da caducidade da autorização

Clausula 20.^a

A ocupação precária terá a validade de um ano, renovável, se nada houver a opor por cada uma das partes.

Do incumprimento e reserva de revogação da autorização:

Clausula 21.^a

Nos termos do disposto nos artigos 149.º e 167.º, n.º 2, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, o incumprimento de qualquer das obrigações constantes deste auto confere ao Município da Batalha o direito de revogar a autorização e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

+

Clausula 22.^a

A utilização de Apoios Financeiros para fim diverso do atribuído pelo Município, constitui fundamento de revogação da autorização de cedência do espaço.

Clausula 23.^a

O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 90 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo Município da Batalha confere, também a este, o direito de resolver o presente Auto e ordenar a desocupação do referido espaço pela Signatária sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

Clausula 24.^a

A Signatária reconhece ao Município o direito de dar por finda a ocupação sempre que o interesse público assim o exija, não tendo também neste caso direito a qualquer indemnização ou compensação.

Da desocupação do espaço:

Clausula 25.^a

Caducando a autorização, voltará à posse imediata do Município o referido espaço não habitacional e melhor identificado na clausula primeira.

Clausula 26.^a

Cessando a autorização de cedência, por incumprimento, interesse público ou outro motivo, a Signatária compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo que o Município da Batalha venha a fixar, o qual nunca será superior a 60 dias.

Clausula 27.^a

Findo o prazo referido na clausula anterior, a obrigação de cumprimento da desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos do regime estabelecido nos artigos 175.º a 183.º do Código do Procedimento Administrativo.

Clausula 28.^a

O Município da Batalha poderá proceder à desocupação do imóvel, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que se encontrem no espaço municipal, renunciando a signatária a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens;

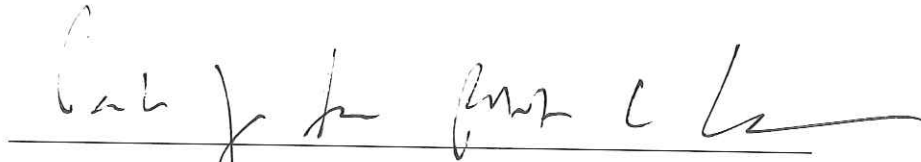


Clausula 29.^a

A Signatária será responsável pelas despesas decorrentes da desocupação coerciva, transporte e depósito de materiais encontrados no espaço municipal cedido.

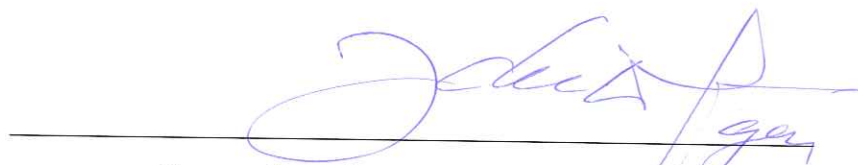
Feito na Batalha, aos dezasseis dias do mês de outubro de 2020, em três exemplares de sete páginas cada, todas devidamente rubricadas pelas partes, ficando dois autos em posse do Município e outro na posse da Signatária.

P'lo Município da Batalha



Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

P'la Signatária



Tenente General Joaquim Chito Rodrigues



AUTO DE ENTREGA DAS CHAVES

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, declara para os devidos efeitos que o Município da Batalha, contribuinte fiscal nº 501 290 206, procedeu, na presente data, à entrega de uma chave (1 exemplar) pertencente ao prédio sito na Rua Moinho da Vila, na Vila da Batalha, freguesia e concelho de Batalha, inscrito a favor do Município da Batalha na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o n.º 5675, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 6987, prédio este do qual é o Município proprietário, ao representante do **LIGA DOS COMBATENTES – NÚCLEO DA BATALHA**, contribuinte fiscal nº 500 816 905, que declara as ter recebido.

A presente entrega ocorre no âmbito do AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE ESPAÇO MUNICIPAL, outorgado em 16/10/2020 entre o Município da Batalha e a Liga dos Combatentes (Núcleo da Batalha).

Batalha, 16 de outubro de 2020

P'lo Município da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

P'la Liga dos Combatentes (Núcleo da Batalha)

António Alexandre Nobre Evaristo